



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI NÚMERO 0098, DE 16 DE JULHO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR SARGENTO LAUDO, QUE DENOMINA DE “GCM LEILA BARROS DA SILVA” A SALA DE INSTRUÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.



Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sargento Laudo, que dispõe sobre denominação da sala de instrução da Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Com efeito, se pretende denominar de “GCM LEILA BARROS DA SILVA” a referida sala.

Os motivos que culminaram com a presente propositura encontram-se na biografia da homenageada, anexada ao projeto (justificativa), devendo os Excelentíssimos Senhores Vereadores verificar seu histórico e os serviços que efetivamente prestou à nossa cidade, ou seja, o mérito da matéria.

Diante dos elementos constantes do histórico da homenageada, verifica-se que os requisitos da Lei Municipal nº 4.282/2002 foram observados, especialmente no que toca ao artigo 4º, inciso VII e artigo 8º (bem de uso especial).

Ademais, consta do referido projeto de lei, a justificativa, currículo, foto e nome completo da homenageada, observando o que assevera o parágrafo único do mesmo artigo 4º, também estando de acordo com o artigo 6º da Lei 4.282/2002:

“Art. 6º Se o homenageado era conhecido por apelido, alcunha, cognome ou nome diverso do oficializado, estes deverão constar das placas de nomenclatura, de forma a facilitar a identificação, podendo ser suprimidos partes do nome, para esse fim.

Parágrafo Único - A denominação com nomes de pessoas deverá incorporar, nas placas de identificação, expressão que sintetize a atividade, característica ou fato relevante à pessoa homenageada.

Tal projeto é de competência dos Vereadores, segundo se extrai do artigo 14, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Botucatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



A proposição em análise é da seara do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O *quórum* para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é o de **maioria qualificada**, ou seja, para ser aprovado, deverá contar com votos favoráveis de dois terços ou mais dos membros da Câmara Municipal.



Pelo exposto, o Projeto de Lei demonstra-se legal e constitucional, sendo certo que a análise de mérito das disposições contidas em seu texto é de competência dos nobres Vereadores desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Botucatu, 30 de julho de 2024.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO
Procurador Legislativo
OAB/SP 253.716

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - B7P2-1KA0-XM35-6C22
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=B7P21KA0XM356C22>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B7P2-1KA0-XM35-6C22

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - B7P2-1KA0-XM35-6C22 -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>